



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

EMENTA: Cria a **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das **Equipes de Saúde Bucal (eSB)**, vinculadas à **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, de que trata a **Portaria GM/MS nº 960/2023**, no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Seção I-A do Capítulo I do Título II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

§ 1º. A **Gratificação** variável a que se refere o *caput* será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaboatão dos Guararapes de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º. da Portaria GM/MS nº 960/2023.

§ 2º. Compete à União custear os valores a título de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, ficando o Município do Jaboatão dos Guararapes desobrigado do pagamento em caso de não recebimento dos recursos.

§ 3º. O repasse dos valores, a título de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º São indicadores para o pagamento da **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**:

I - INDICADORES ESTRATÉGICOS:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na Equipes de Saúde Bucal (eSB);

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e,

g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos;

II - INDICADORES AMPLIADOS:

a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de Tratamentos Restauradores Atraumáticos (ART) em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e,

e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 3º. Farão jus à **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)** os servidores públicos vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto, bem como o(a) Coordenador(a) e Apoio(a)s de saúde bucal, ocupantes dos seguintes cargos:

I - Analista em Saúde - Função Cirurgião-Dentista exclusivo ESF;

II - Assistente em Saúde - Função Auxiliar em Saúde Bucal exclusivo ESF;

III - Cirurgião-Dentista Saúde da Família;

IV - Auxiliar de Saúde Bucal Saúde da Família.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no *caput* devem estar lotados e em exercício junto à Equipes de Saúde Bucal (eSB), de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município do Jaboatão dos Guararapes e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 4º Não terá direito à **Gratificação** o profissional que:



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

I - obtiver, no quadrimestre de apuração de desempenho, 5 (cinco) dias faltas mensais ao serviço não justificadas;

II - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;

III - afastado da efetiva prestação de serviços no quadrimestre de apuração de desempenho, salvo quando o afastamento, de até 15 (quinze) dias, se der em razão de:

- a) licença prêmio;
- b) licença sem vencimentos;
- c) licença médica;
- d) licença a gestant;.

IV - os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família.

Parágrafo único. Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da **Gratificação** por falta de equipamento ou condição de trabalho.

Art. 5ºA Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS nº 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, por Equipe de Saúde Bucal, modalidade I, composta por um Cirurgião-dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal.

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos da União se dará conforme os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos e melhorias, observadas as determinações da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e demais normas técnicas federais aplicáveis;

II - 90% (noventa por cento) para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal, incluindo a Coordenação de Saúde Bucal e os Apoios Regionais de Saúde Bucal.

§ 2º. Do total destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal, nas equipes modalidade I, observar-se-ão os seguintes percentuais para fins de distribuição:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Cirurgião-Dentista;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar de Saúde Bucal.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 3º. O incentivo pago aos trabalhadores de cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior ao da distribuição dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento do desempenho de cada equipe, e repassará os valores, nos termos desta Lei, de acordo com o resultado obtido por cada uma, separadamente.

§ 5º. No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS nº 960/2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor pago deverá ser o mesmo para todas as Equipes de Saúde Bucal (eSB).

§ 6º. O valor pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos ao município antes da publicação desta lei.

Art. 6º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das Equipes de Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio da Coordenação de Saúde Bucal e dos Apoios Regionais de Saúde Bucal.

§ 1º. A Coordenação Saúde Bucal e os Apoios Regionais de Saúde Bucal receberão os valores transferidos pela União como Incentivo de Gratificação pelo Monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do Município do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2º. O membro da Coordenação de Saúde Bucal ou Apoio Regional de Saúde Bucal deixará de receber o Incentivo de que trata o parágrafo anterior caso exerça também a função de Cirurgião-Dentista numa equipe de saúde bucal do município.

Art. 7º O incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal (eSB) dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas a serem transferidas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a título de incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2024.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º. 61/2024 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de Maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º. 12/2024, que “**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SUS, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), VINCULADAS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 79/2024, e a Mensagem n.º 12/2024, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16/05/2024., para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 363/2024

DATA: 16.5.24

HORA: 10h 22

ASS:


Gilberto Oliveira
Coordenador



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNIC. DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES
Aparecida Lopes
Secretária Executiva

08/05/24

Ofício nº 79 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

08 / 05 / 2024

[Signature]

Assunto: **Projeto de Lei que Cria a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, no Município.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que *cria a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências*, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464
15

Assinado de forma digital por
LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2024.05.08 04:17:40 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES
Aparecida Lopes
Secretária Executiva

08/05/24

MENSAGEM

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 05 / *120 24*

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2024

EMENTA: Cria a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **Cria a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.**

O Projeto busca regulamentar o pagamento de gratificação variável decorrente de valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaboatão dos Guararapes, em cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º. da Portaria GM/MS Nº. 960/2023.

Os dispositivos do presente Projeto trazem, em sua quase totalidade, replicações do texto da Portaria GM/MS Nº. 960/2023, inclusive quanto aos indicadores estratégicos e ampliados referidos na Portaria do Ministério da Saúde, o que é extremamente aconselhável, considerando que os valores decorrem de transferências realizadas de Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde).

Assim, traz as especificações de como se dará o pagamento dos valores, inclusive em percentuais, além dos requisitos e impedimentos para recebimento, o que está no espaço de conformação deferido ao legislador municipal pela própria Portaria GM/MS Nº. 960/2023 e Constituição Federal (art. 30, I, II, VII, art. 37, caput, art. 61, §1º, II, a, c/c art. 84, II) e Lei Orgânica Municipal (art. 65, IV, VII, X).

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito sua tramitação em **regime de urgência**, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2024.05.08 04:32:48 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEДИENTE / LIDO EM SESSÃO
08/05 120 24



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16/05/2024

PRESIDENTE

CÂMARA MUNIC. DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

Aparecida Lopes
Secretária Executiva

08/05/24

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14/05/2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
16/05 120 24

EMENTA: Cria a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Seção I-A do Capítulo I do Título II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

§ 1º. A **Gratificação** variável a que se refere o *caput* será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaboatão dos Guararapes de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º. da Portaria GM/MS nº 960/2023.

§ 2º. Compete à União custear os valores a título de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, ficando o Município do Jaboatão dos Guararapes desobrigado do pagamento em caso de não recebimento dos recursos.

§ 3º. O repasse dos valores, a título de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º São indicadores para o pagamento da **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**:

I - INDICADORES ESTRATÉGICOS:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 05 / 20 24



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 05 / 20 24

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16 / 05 / 20 24

PRESIDENTE

- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas nas Equipes de Saúde Bucal (eSB);
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e,
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos;

II - INDICADORES AMPLIADOS:

- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de Tratamentos Restauradores Atraumáticos (ART) em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e,
- e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 3º Farão jus à **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)** os servidores públicos vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto, bem como o(a) Coordenador(a) e Apoio(a)s de saúde bucal, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Analista em Saúde - Função Cirurgião-Dentista exclusivo ESF;
- II - Assistente em Saúde - Função Auxiliar em Saúde Bucal exclusivo ESF;
- III - Cirurgião-Dentista Saúde da Família;
- IV - Auxiliar de Saúde Bucal Saúde da Família.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no *caput* devem estar lotados e em exercício junto às Equipes de Saúde Bucal (eSB), de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município do Jaboatão dos Guararapes e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 4º Não terá direito à **Gratificação** o profissional que:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
16 / 05 / 20 24



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

08 / 05 / 2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.
Em 14 / 05 / 2024



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16 / 05 / 2024

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

16 / 05 / 2024

I - obtiver, no quadrimestre de apuração de desempenho, 5 (cinco) dias faltas mensais ao serviço não justificadas;

II - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;

III - afastado da efetiva prestação de serviços no quadrimestre de apuração de desempenho, salvo quando o afastamento, de até 15 (quinze) dias, se der em razão de:

- a) licença prêmio;
- b) licença sem vencimentos;
- c) licença médica;
- d) licença a gestant;.

IV - os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família.

Parágrafo único. Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da **Gratificação** por falta de equipamento ou condição de trabalho.

Art. 5º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS nº 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, por Equipe de Saúde Bucal, modalidade I, composta por um Cirurgião-dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal.

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos da União se dará conforme os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos e melhorias, observadas as determinações da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e demais normas técnicas federais aplicáveis;

II - 90% (noventa por cento) para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal, incluindo a Coordenação de Saúde Bucal e os Apoios Regionais de Saúde Bucal.

§ 2º. Do total destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal, nas equipes modalidade I, observar-se-ão os seguintes percentuais para fins de distribuição:

- I - 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Cirurgião-Dentista;
- II - 45% (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar de Saúde Bucal.



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

08/1 05 /20 24



JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 05 /20 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

16 / 05 /20 24

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16 / 05 /20 24

PRESIDENTE

§ 3º. O incentivo pago aos trabalhadores de cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior ao da distribuição dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento do desempenho de cada equipe, e repassará os valores, nos termos desta Lei, de acordo com o resultado obtido por cada uma, separadamente.

§ 5º. No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS nº 960/2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor pago deverá ser o mesmo para todas as Equipes de Saúde Bucal (eSB).

§ 6º. O valor pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos ao município antes da publicação desta lei.

Art. 6º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das Equipes de Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio da Coordenação de Saúde Bucal e dos Apoios Regionais de Saúde Bucal.

§ 1º. A Coordenação Saúde Bucal e os Apoios Regionais de Saúde Bucal receberão os valores transferidos pela União como Incentivo de Gratificação pelo Monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do Município do Jabotão dos Guararapes.

§ 2º. O membro da Coordenação de Saúde Bucal ou Apoio Regional de Saúde Bucal deixará de receber o Incentivo de que trata o parágrafo anterior caso exerça também a função de Cirurgião-Dentista numa equipe de saúde bucal do município.

Art. 7º O incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal (eSB) dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas a serem transferidas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo





GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a título de incentivo de **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415

Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2024.05.08 04:16:02 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 05 / 2024

[Handwritten signature]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 14 / 05 / 2024

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20

[Handwritten signature]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 16 / 05 / 2024

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 12/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SUS, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), VINCULADAS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE QUE TRATA A PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 08 de maio de 2024, para análise e parecer das Comissões, e posteriormente, apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta busca regulamentar o pagamento de gratificação variável decorrente de valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaboatão dos Guararapes, em cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo 1º. da Portaria GM/MS nº 960/2023. Os dispositivos do Projeto em referência trazem em sua quase totalidade, replicações do texto da portaria do Ministério da Saúde, o que é extremamente aconselhável, considerando que os valores decorrem de transferência realizadas do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 12/2024, verificamos que o projeto traz as especificações de como se dará o pagamento dos valores, inclusive em percentuais, além dos requisitos e impedimentos para recebimento, o que está no espaço de conformação deferido ao legislador municipal, tudo conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 12/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

16/05/2024

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 12/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SUS, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), VINCULADAS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE QUE TRATA A PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 08 de maio de 2024, para análise e parecer das Comissões, e posteriormente, apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta busca regulamentar o pagamento de gratificação variável decorrente de valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaboatão dos Guararapes, em cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo 1º. da Portaria GM/MS nº 960/2023. Os dispositivos do Projeto em referência trazem em sua quase totalidade, replicações do texto da portaria do Ministério da Saúde, o que é extremamente aconselhável, considerando que os valores decorrem de transferência realizadas do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 12/2024, verificamos que o projeto traz as especificações de como se dará o pagamento dos valores, inclusive em percentuais, além dos requisitos e impedimentos para recebimento, o que está no espaço de conformação deferido ao legislador municipal, tudo conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 12/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º *242* /2024.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 05 /20 *24*

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
16 / 05 /2024

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 12/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto: **CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DOS SUS, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), VINCULADAS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE QUE TRATA A PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Maio de 2024.

- Vereador -